

LEI Nº 304/72.

Dispõe sôbre autorização para o Pre
feito Municipal de Jardim, Estado -
de Mato Grosso, conceder mediante -
contrato a execução e exploração dos
Serviços públicos de Água e Esgôtos
Sanitário do Município à Sanemat, e
dá outras providências.

LEI Nº 304/72. - Continuação:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a presente Lei:

- Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Jardim, autorizado a assinar - contrato de concessão e exploração dos serviços de águas e Esgôtos Sanitários, na área do Município, com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat - Sociedade de Economia Mixta, criada nesta Lei 2.626 e Decreto 120 de 66.
- Art. 2º - O prazo de concessão será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, prorrogável mediante termo aditivo ao contrato respectivo.
- Art. 3º - A concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros, entidades públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.
- Art. 4º - Fica assegurado à Sanemat o direito de promover, na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade pública e estabelecer certidão de bens ou direitos necessários à execução dos seus serviços no Município.
- ~~REVISÃO~~ PARÁGRAFO ÚNICO: - O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Concessionária, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública de que trata este artigo.
- Art. 5º - Durante o prazo da concessão somente a Sanemat, poderá receber em nome do Município, e para aplicar integralmente - nêle, recursos ou bens patrimoniais destinados por qualquer entidades aos Serviços de Águas E Esgôtos Sanitário.
- Art. 6º - É a Sanemat, autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos, de modo que atendam a cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e esgoto sanitário.
- Art. 7º - O município participará societariamente da Sanemat, podendo as ações preferenciais, sem direitos a voto, que comporão esta participação ser integralizada em dinheiro ou com a entrega à concessionária do Patrimônio líquido do serviço autônomo de água e esgoto.
- § - PRIMEIRO: - Os recursos provenientes dessa participação, digão repartição poderão ser aplicados ou utilizados nos recursos, digão serviços municipais de água e esgoto sanitário, -

LEI Nº 304/72. - Continuação:

sendo quando se tratar de bens avaliados por incorporação, de acordo com a legislação específica.

§ - SEGUNDO: - Os bens que compõem atualmente o patrimônio líquido do serviço de água e esgotos do Município, de verã para efeito de participação sanitária previsto - no presente artigo, ser avaliado por uma comissão de avaliação composta de 4(quatro) membros, sendo obrigatoriamente dois deles servidores do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vagas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Jardim, 20 de Junho de 1.972.

(a) João Inácio da Silva.
Prefeito Municipal